

**SÚMULA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/SC**

<b>DATA</b>	29/05/2019	<b>HORÁRIO</b>	09h00min – 18h30min
<b>LOCAL</b>	Sede CAU/SC		

<b>ASSESSORIA</b>	Carmen Eugênia Alvarez Patrón Estefânia Hikari Avila de Oliveira
-------------------	---

**Verificação de Quórum**

<b>Membros presentes</b>		<b>Horário chegada</b>	<b>Horário saída</b>
Fábio Vieira da Silva	Coordenador	09h00min	18h30min
Everson Martins	Coordenador Adjunto	09h00min	18h30min
Daniel Rodrigues da Silva	Membro Suplente	09h00min	18h30min
Maurício André Giusti	Membro Suplente	09h00min	18h30min

<b>CONVIDADOS</b>	Ricardo Martins da Fonseca - Conselheiro Federal
-------------------	--

**Ausências justificadas**

<b>Conselheiro</b>	Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
<b>Justificativa</b>	Motivos pessoais
<b>Conselheiro</b>	Carolina Pereira Hagemann
<b>Justificativa</b>	Motivos pessoais

**Ausências não justificadas**

<b>Conselheiros</b>	
---------------------	--

**Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior**

<b>Encaminhamento</b>	Foi decidido que seria encaminhada a minuta da pauta para aprovação aos membros participantes da 4ª Reunião ordinária.
-----------------------	--

**Comunicação**

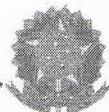
<b>Responsável</b>	Fábio Vieira
<b>Comunicado</b>	O Conselheiro Fabio relatou o acontecido na reunião 3ª Reunião da Câmara Temática de Acessibilidade, onde percebeu que seria importante a orientação da câmara de modo que foram concebidos projetos, após o análise da legislação vigente, que justificaram a criação da mesma. Ele exemplificou com a promoção dos projetos de "Calçada certa", a compatibilização das normativas referentes ao tema e da criação de uma "Cartilha única" para orientar aos municípios. Relatou também o acontecido na Reunião da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis – ACIF, onde foi discutido a grande irregularidade das



	construções na Ilha, especialmente no sul e o possível convenio com esta associação, nos termos que são competência do Conselho quanto à fiscalização, especialmente com a implantação do PGI
Responsável	Everson Martins
Comunicado	O Conselheiro Everson relatou o Evento em Chapecó, onde foi falado sobre o RRT e perspectivas relacionadas ao Exercício Profissional, à Ética e a Arrecadação, a incompatibilidade da Tabela de Honorários com realidade e a necessidade de construir plano de carreira.
Responsável	Maurício Giusti
Comunicado	O Conselheiro relatou o desafio que implica acompanhar as reuniões da Câmara Temática de Acessibilidade a distância, da qual tem grande interesse.

**ORDEM DO DIA**

<b>1</b>	<b>Apreciação das Deliberações Nº 16/2019, Nº 28/2019, Nº29/2019 e Nº 90/2018 da CEP-CAU/BR</b>
<b>Fonte</b>	
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	<p>Apreciada a deliberação nº 16/2019 da CEP do CAU/BR, a Comissão deliberou por aprovar a impossibilidade de conceder interrupção retroativa de registro profissional, as solicitações de isenção retroativa de anuidade deverão ser encaminhadas para análise e decisão da Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF/SC; Acrescenta ainda que como o sistema não permite operacionalizar a isenção retroativa de anuidades sem alteração do status do registro, indicar para a COAF/SC solicitar a orientação da CPFII do CAU/BR quanto à efetivação no SICCAU; Conforme Deliberação nº 43/2019.</p> <p>Apreciada a deliberação nº 28/2019 da CEP do CAU/BR, a Comissão deliberou por encaminhar às Prefeituras, que solicitam somente RRTs de projeto e execução para regularizar obras em andamento ou finalizadas, um material orientativo, onde se sugira o modo mais apropriado para dirimir as responsabilidades dos profissionais envolvidos; Conforme Deliberação nº 44/2019.</p> <p>Conforme deliberação nº 29/2019 da CEP-CAU/BR, a deliberação nº 87/2018 da CEP-CAU/BR foi revogada e agora as pessoas jurídicas do tipo EI - Empresário Individual poderão novamente se registrar junto aos CAU/UF.</p> <p>Com relação a deliberação nº 90/2018 da CEP-CAU/BR será realizada consulta ao CAU/BR, através do Conselheiro Federal Ricardo Martins da Fonseca, sobre as questões referentes a incidência de multas decorrentes do RRT Extemporâneo.</p>
<b>2</b>	<b>Questionamentos referentes a atribuição profissional: Limpeza Predial, Contenção Costeira, Sonorização e Iluminação de Eventos e Cálculo de dispensa de SPDA</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP

**Encaminhamento**

Sobre a atividade de limpeza/lavação de edifício, a comissão esclarece que esta poderá ser anotada na atividade técnica do "3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO" da Resolução nº21 do CAU/BR. Também delibera por instruir a GERTEC que todas as solicitações referentes a atividade de "limpeza/lavação de edifícios" deverão ficar com análise suspensa até manifestação conclusiva sobre tema. E por encaminhar este entendimento do CAU/SC ao CAU/BR solicitando interpretação da CEP - CAU/BR sobre os seguintes questionamentos: A atividade de limpeza/lavação de edifícios poderá ser anotada na atividade técnica do "3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO" da Resolução nº21 do CAU/BR? Atividades não obrigatórias como, por exemplo, limpeza/lavação, pintura interna de apartamento, mobiliários soltos poderão ser registradas em RRTs? Pessoas jurídicas com atividade exclusiva de limpeza/lavação de edifícios poderão se registrar no CAU? Conforme Deliberação nº45/2019.

Quanto a atribuição de contenção costeira, a comissão deliberou por esclarecer para a Gerência Técnica do CAU/SC que atividades técnicas relacionadas a contenção costeira não são de atribuição de arquitetos e urbanistas, não podendo assim, contar com a participação e responsabilidade técnica de arquiteto e urbanista. Conforme Deliberação nº 46/2019.

Sobre a atribuição de sonorização e iluminação de eventos, deliberou por esclarecer para a Gerência Técnica do CAU/SC que as atividades técnicas de projeto e execução de iluminação e sonorização de eventos, realizadas em baixa tensão, devem ser anotadas nos itens "1.3.2. Projeto de luminotecnia; 1.3.4. Projeto de sonorização; 2.3.2. Execução de instalações de luminotecnia e 2.3.4. Execução de instalações de sonorização" da Resolução nº21 do CAU/BR. Conforme Deliberação nº 47.

Sobre a atribuição de cálculo para dispensa de SPDA, deliberou por esclarecer que a atividade de Cálculo de Dispensa de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA – não é de atribuição de arquitetos e urbanistas, por integrar a atividade de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, já manifestado como não sendo de atribuição de arquitetos e urbanistas, por meio da Deliberação nº07/2014 da CEP-CAU/BR. Conforme Deliberação nº48.

<b>3</b>	<b>Condições para registro de empresas e Seções Técnicas junto ao CAU/SC</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Conselheiro Federal Ricardo Martins da Fonseca esclareceu que a Seção Técnica foi criada para o setor público e que esse assunto será contemplado em um capítulo específico em resolução.
<b>4</b>	<b>Apreciação e deliberação de solicitação de Interrupção de Registro retroativa de Pessoa Jurídica</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC



<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por indeferir a solicitação de interrupção de registro de empresa retroativa da pessoa jurídica CNPJ 05.231.299/0001-09 e por encaminhar a solicitação de isenção retroativa das anuidades para decisão da Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF/SC, conforme Resolução nº 142 do CAU/BR. Conforme Deliberação nº 49/2019.
<b>5</b>	<b>Resposta da CELESC ao Ofício nº 113/019/PRES/CAUSC Protocolo nº 870308/2019</b>
<b>Fonte</b>	
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Será agendada reunião, provavelmente na mesma data da próxima Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 13 de junho de 2019.
<b>6</b>	<b>Possibilidade de aprovação de CAT-A com atestado assinado eletronicamente.</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por aceitar atestados de capacidade técnica que sejam assinados eletronicamente, mesmo que não informem o CPF de quem firmou o atestado, em razão da assinatura eletrônica por si só já implicar na existência de um cadastro com os dados de identificação e de autenticação do assinante; E por encaminhar ao CAU/BR sugestão de revisão da Resolução nº 93 do CAU/BR, possibilitando a apresentação de atestados de capacidade técnica assinados eletronicamente, neste caso dispensando a informação de CPF ou número de registro no CAU ou no CREA de firmou o documento. Conforme Deliberação nº 50/2019.
<b>7</b>	<b>Homologação de solicitação de Interrupção de Registro Profissional.</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por deferir as interrupções de registro dos profissionais: Alexandre Augusto Streit Sampaio, Aline Duarte de Oliveira, Allan Marsal Alban, Ana Carolina dos Santos Teichmann, Ana Claudia de Liz, Ana Cristina Bevilacqua de Faria Torres, Carina Rech Farias, Danubia Farias da Rosa, Gabriela Cabral Crespi, Gabriela de Oliveira Cancillier, Gabrielle Lazzarotto, Jaqueline de Andrade, Jéssica Müller Carvalho, Nathalia Barbosa Cazanatto, Pamella Aline Closs, Vanessa Silva e Souza, Waleska Cristina Standke e Alejandro Ortiz Sainz. Conforme Deliberação nº 51/2019.
<b>8</b>	<b>Homologação de solicitação de Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica.</b>
<b>FONTE</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por deferir as interrupções de registro das pessoas jurídicas: MARILIA MARTINS ARQUITETURA - 19.396.221/0001-59, PLANOTEC CONSTRUÇÕES LTDA - ME - 05.683.812/0001-00,



	<b>POSIÇÃO ENGENHARIA CIVIL EIRELI ME - 10.602.346/0001-13.</b> Conforme Deliberação nº 52/2019.
<b>9</b>	<b>Homologação de solicitação de Baixa de Registro de Pessoa Jurídica.</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por deferir as baixas de registro das pessoas jurídicas: MOSAICO ARQUITETURA E AVALIAÇÕES EIRELI - ME - 20.303.361/0001-14, FUTURIA CONSTRUÇÕES EIRELI ME. - 13.571.422/0001-69. Conforme Deliberação nº 53/2019.
<b>10</b>	<b>Homologação de solicitação de Baixa de Ofício de Registro de Pessoa Jurídica.</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por deferir a baixa de ofício do registro da pessoa jurídica Rodrigo Dias e Silva ME - 14.621.604/0001-60, em razão de ter sua situação cadastral baixada junto à Receita Federal, com data de início da baixa em 23/08/2017; E por deferir a baixa de ofício do registro da pessoa jurídica Empreiteira e Materiais de Construção Emerson Ltda - 15.698.592/0001-34, em razão de ter sua situação cadastral baixada junto à Receita Federal, com data de início em 28/05/2019. Conforme Deliberação nº 54/2019.
<b>11</b>	<b>Recurso – Interrupção de Registro</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por aprovar que a interrupção o registro profissional da Arquiteta e Urbanista Mariana de Sá Rodrigues da Silva seja concedida com a data de início em 07 de março de 2012, condicionada a emissão da declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares no prazo de 10 dias. Conforme Deliberação nº 55/2019.
<b>12</b>	<b>Indeferimento de solicitação de Registro retroativa</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por indeferir a solicitação de registro retroativa da Arquiteta e Urbanista Sofia Arrias Bittencourt; E por encaminhar a solicitação de isenção retroativa das anuidades para decisão da Comissão de Organização, Administração e Finanças – COAF/SC, conforme Resolução nº 142 do CAU/BR. Conforme Deliberação nº 56/2019.
<b>13</b>	<b>Processo administrativo para anulação da CAT-A nº 489556</b>
<b>Fonte</b>	GERFIC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por encaminhar a Denúncia nº 21876 aos órgãos competentes para investigação; E por encaminhar o processo nº 1000081786/2019 a CED - CAU/SC para exame de admissibilidade. Conforme Deliberação nº 58/2019.



<b>14</b>	<b>Análise da CAT-A nº 501621</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por instruir a Gerência Técnica que poderá ser acervado o RRT nº 8172959, com a pessoa jurídica contratada MPB SANEAMENTO LIMITADA, CNPJ nº 78.221.066/0001-07, por fazer parte do Consórcio Água Cristalina, CNPJ nº32.848.334/0001-06. Conforme Deliberação nº 59/2019.
<b>15</b>	<b>Análise da CAT-A nº 503341 e nº 503342</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por aprovar a possibilidade de registro de responsabilidade técnica de coordenação de concursos de arquitetura e urbanismo na atividade de "3.3. DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO", a exemplo das solicitações de certidão de acervo técnico com atestado nº 503341 e nº503342. Conforme Deliberação nº 60/2019.
<b>16</b>	<b>Deliberação – Designação de processo de fiscalização</b>
<b>Fonte</b>	GERFISC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	<p>Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000048957/2017, tendo em vista a regularização da infração ao exercício profissional de Ausência de Registro no CAU (PJ). Art. 35, inciso X, Resolução nº 22. Artigo 7º da Lei 12378/2010 com o registro da empresa perante o CAU/SC porem após a lavratura do auto de infração e assim sendo, foi decidido pela manutenção da multa no valor de R \$ 2.618,00, considerando o disposto § 2º do art.16 da Resolução nº22 onde consta que depois de lavrado o auto de infração a regularização da situação não exime a pessoa física ou jurídica das cominações legais.</p> <p>Por acompanhar o relato e voto fundamentado do relator do processo nº 1000071091/2018, tendo em vista a regularização da infração de Exercício Ilegal da profissão de Arquiteto e Urbanista; Art. 7º - Lei nº 12.378/2010 e cuja penalidade é contemplada no Art. nº35, inciso VII da Resolução nº22, acatando a defesa apresentada, decidindo pelo arquivamento do processo e pelo cancelamento da multa no valor de R\$ R\$ 2.668,90.</p>
<b>17</b>	<b>Questionamento enviado pela Prefeitura de Canoinhas/SC referente a CAT-A emitida pelo CAU/SC</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Após a apresentação do questionamento da Prefeitura de Canoinhas/SC quanto a regularidade das CAT-A nº 255328 e 258284, no que se refere ao tempo de execução das atividades e dos conteúdos dos atestados e após a verificação da veracidade perante os órgãos que apresentaram os atestados, foi concluído que seriam exequíveis as



	atividades, entretanto, foi recomendado que perante dúvida no momento de emitir as certidões, seja solicitado o contrato de prestação de serviços.
<b>18</b>	<b>Fundações Profundas (Protocolo 786111/2018)</b>
<b>Fonte</b>	GERTEC
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Os membros solicitaram que o material referente a esse protocolo seja encaminhado para realizar uma análise mais detalhada do conteúdo.
<b>19</b>	<b>Registro de Pessoas Jurídicas estrangeiras no CAU (Protocolo nº 852202/2019) Deliberação nº 21 CEP/BR)</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Foi apresentada aos membros a Deliberação nº 21 CEP/BR que altera o parágrafo 3º do Art. 1º da Resolução CAU/BR nº 49/2013, que trata dos requisitos para o registro de pessoas jurídicas estrangeiras no CAU, caso a adesão do governo brasileiro aos Códigos de Liberalização de Movimento de Capital e Operações Conténtes Intangíveis da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) venha a ser concretizada. A alteração define que o disposto no parágrafo 2º não se aplicará à pessoa jurídica estrangeira cujo país de origem seja aderente aos respectivos códigos.
<b>20</b>	<b>Possibilidade de Convênio com a Receita Federal</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	A Gerente da Fiscalização, a Fiscal Mayara, relatou brevemente a situação das tratativas de convenio de cooperação com a receita Federal em Brasília.
<b>21</b>	<b>Projetos em parceria com o CEAU</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Foi relatado que as entidades do CEAU almejavam realizar os projetos junto ao CAU, com mais independência e um menor protagonismo do Conselho, entretanto, é evidente, que muitos dos projetos foram criados e instituídos pelo CAU, pelo qual não seria possível reduzir a participação do Conselho.
<b>22</b>	<b>Denúncias vindas da ACIF – Termo de Cooperação</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	CEP
<b>Encaminhamento</b>	Este assunto será pautado na próxima reunião.

*[Handwritten signatures and initials]*

**EXTRA PAUTA**

<b>1</b>	<b>Convocação para IV Oficina de Fiscalização da CTF CAU/BR</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por solicitar à Presidência do CAU/SC a convocação do Conselheiro Fábio Vieira da Silva para participar da IV Oficina de Fiscalização da CTF CAU/BR, a ser realizada nos dias 23 e 24 de julho, no Rio de Janeiro. Conforme Deliberação nº 61/2019.
<b>2</b>	<b>Modelo de material – Orientações aos Profissionais (Mostras de Arquitetura de Santa Catarina)</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	
<b>Encaminhamento</b>	Este assunto será pautado na próxima reunião.
<b>3</b>	<b>Oficina Arquitetando seu Negócio – Etapa Laguna</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por suspender a realização da Oficina Arquitetando seu Negócio - Etapa Laguna agendada para os dias 30 de maio a 1º de junho de 2019, até estabelecimento de nova data em comum acordo com o SEBRAE-SC. Conforme Deliberação nº 62/2019.
<b>3</b>	<b>Reunião Extraordinária</b>
<b>Fonte</b>	CEP
<b>Relator</b>	
<b>Encaminhamento</b>	Deliberou por realizar reunião extraordinária da Comissão de Exercício Profissional no dia 13 de junho de 2019, com pauta do planejamento das ações 2019. Conforme Deliberação nº 57/2019.



**FABIO VIEIRA DA SILVA**  
Coordenador da CEP



**EVERSON MARTINS**  
Coordenador Adjunto da CEP



**CAU/SC**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

---

**MAURÍCIO ANDRÉ GIUSTI**  
Membro Suplente da CEP

**DANIEL RODRIGUES DA SILVA**  
Membro suplente da CEP

**CARMEN EUGENIA A. PATRÓN**  
Assessora da CEP

**ESTEFÂNIA HIKARI A. DE OLIVEIRA**  
Secretária da CEP